Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-5484/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/23988/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1269769 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO DE OBRA CONTRATO – 112/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | SOTEF SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDACÕES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | TOMADA DE PREÇOS N. 01/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | EXECUÇÃO DE MURO, COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES E TOTEM NA ESCOLA MUNICIPAL DURVALINA DORNELES TEIXEIRA. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$308.457,78 |

CONTRATO DE OBRA. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. EXECUÇÃO DE MURO, COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTES E TOTEM. 1ª ETAPA. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame o Procedimento Licitatório e a Formalização do Contrato de Obra nº 112/2012, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO/MS e a empresa SOTEF SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, visando à execução de muro, cobertura de quadra de esportes e totem na Escola Municipal Durvalina Dorneles Teixeira, no valor de R$308.457,78 (trezentos e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e setenta e oito centavos).

A Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - DEAMA procedeu análise conclusiva ANC-DEAMA-5011/2012 e entendeu que o processo licitatório e a formalização contratual encontram-se em conformidade com os ditames legais.





O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer do procedimento licitatório e da formalização do contrato, conforme parecer (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC - 743/2013).

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o processo licitatório, realizado na modalidade Tomada de Preços n. 01/2012, atende os requisitos da Lei 8.666/93 e o contrato firmado n. 112/2012, encontram-se regulares.

O processo licitatório na modalidade Tomada de Preços atendeu ao objeto, rito e prazos da Lei 8.666/93. Foi apresentado o Projeto Básico, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro. O Parecer Jurídico, a publicação do Edital e os documentos de habilitação encontram-se nas peças 15, 22 e 24/25.

Quanto ao contrato firmado, este contém as cláusulas essenciais quanto ao objeto, vigência, valor e condições de medição e pagamento, os prazos de execução, a cláusula de prorrogação, a dotação orçamentária, as garantias, a rescisão, multas e responsabilidade civil da contratada.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório e formalização do Contrato de Obra nº 112/2012, firmado entre e o Município de Bonito/MS e a empresa Sotef Sociedade Técnica de Engenharia e Construções Ltda.

II – Pela **REMESSA** dos autos à DEAMA para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, nos termos do art. 314, I da





Resolução Normativa TC/MS n. 57/2006.

É a decisão.
Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande, 26 de junho de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA